



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PROJETO DE EXECUÇÃO
DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO
INCUBA.AÇORES – LABORATÓRIO DE EXPERIMENTAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DOS AÇORES



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços.....	4
Cláusula 3.ª Preço base	5
Cláusula 4.ª Duração do contrato	5
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	5
Cláusula 6.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	6
Cláusula 7.ª Sigilo	6
Cláusula 8.ª Proteção de dados pessoais.....	7
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Cláusula 10.ª Deveres de colaboração recíproca e informação.....	8
Cláusula 11.ª Seguros	8
Cláusula 12.ª Foro competente	8
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato	10
Cláusula 15.ª Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços.....	11
Cláusula 16.ª Substituição das equipas.....	11
Cláusula 17.ª Níveis de serviço.....	11
Cláusula 18.ª Planeamento	12
Cláusula 19.ª Entregáveis e documentação	13
Cláusula 20.ª Mecanismos formais de acompanhamento.....	14
Cláusula 21.ª Sanções	15
ANEXO I.....	16
1. Identificação da Obra	17
1.1. Localização	17
1.2. Dados do Dono de Obra.....	17
2. Objetivos da obra	17
2.1. Objetivos gerais.....	17
2.2. Estrutura.....	18

Caderno de encargos – Aquisição de Serviços para o Projeto de Execução da Empreitada de construção do espaço Incuba.Açores – Laboratório de Experimentação da Administração Pública Regional dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3. Características gerais da obra	18
4. Condicionantes.....	19
4.1. Exigências de comportamento, funcionamento, exploração e conservação.....	19
5. Estimativa Orçamental	19



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de Serviços para o Projeto de Execução da Empreitada de construção do espaço Incuba.Açores – Laboratório de Experimentação da Administração Pública Regional dos Açores, no âmbito do programa nacional, o Plano Recuperação e Resiliência (PRR) – inserido no Componente 19 – Administração Pública Mais Eficiente – nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- 2 - O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público, pela preparação, planeamento, coordenação e apresentação de um Projeto de obra, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos e Programa de Concurso, com grau de desenvolvimento nos termos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho:
 - a) Estudo Prévio;
 - b) Projeto de execução;
 - c) Assistência Técnica.
- 3 - O Cocontratante é ainda responsável por realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução do projeto e à execução da obra, designadamente, Assistência Técnica, de acordo com o artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e as peças do projeto de execução relativo ao procedimento de empreitada de obras públicas.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

- 1 - Os serviços consideram-se prestados nas instalações do edifício, sito na Canada dos Melancólicos, concelho de Angra do Heroísmo.
- 2 - Todas as despesas relativas a deslocações e alojamento estão incluídas no preço constante da proposta.

Caderno de encargos – Aquisição de Serviços para o Projeto de Execução da Empreitada de construção do espaço Incuba.Açores – Laboratório de Experimentação da Administração Pública Regional dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 3.ª

Preço base

- 1 - O preço base é de **70.000,00€ (setenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

O contrato terá a duração de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato e consequente publicação no portal Base, excluindo a Assistência técnica e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- 1 - A faturação é efetuada nos seguintes termos:
 - a) Com a aprovação do estudo prévio – 40% do preço base constante da proposta;
 - b) Com a aprovação do projeto de execução – 50% do valor base constante da proposta;
 - c) Assistência técnica – 10% do preço base constante da proposta, dividida em três prestações iguais, correspondentes ao início da obra projetada, a meio do prazo previsto para a obra projetada e no final da obra projetada, com a receção provisória da empreitada.
- 2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Entidade Adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
- 5 - O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.
- 6 - Aos pagamentos referidos serão acrescidas as revisões de preços calculadas nos termos deste Caderno de Encargos. Os honorários acima referidos são revisíveis de acordo com a seguinte fórmula:

Caderno de encargos – Aquisição de Serviços para o Projeto de Execução da Empreitada de construção do espaço Incuba.Açores – Laboratório de Experimentação da Administração Pública Regional dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

$$P = Po \cdot It / Io$$

em que:

P - é o valor do honorários a receber no mês t;

Po – é o valor do pagamento relativo ao mesmo mês indicado no contrato.

It - é o índice de preços no consumidor total sem habitação relativo ao local da sede do projetista, relativo ao mês t;

Io - é o índice de preços no consumidor, total sem habitação, para os Açores, relativo ao mês em que teve lugar a abertura de propostas.

Cláusula 6.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

- 1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
- 3 - O cocontratante entregará à Entidade Adjudicante no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Sigilo

- 1 - O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 5 - O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Entidade Adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 6 - O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

1 - O Cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2 - Quando solicitado, o Cocontratante obriga-se a apresentar ao Contraente Público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Caderno de encargos – Aquisição de Serviços para o Projeto de Execução da Empreitada de construção do espaço Incuba.Açores – Laboratório de Experimentação da Administração Pública Regional dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 10.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias á boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil extracontratual destinados a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor, e de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nas apólices constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços.

2 – O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, à exceção dos que foram exigidos nos documentos de habilitação, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

3 – As condições estabelecidas nos números anteriores abrangem igualmente a atividade dos empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente envolvidas na atividade do segurado quando ao serviço deste e desde que sobre elas recaia também a obrigação de indemnização, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviço perante a Contraente Público pela sua observância.

4 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do prestador de serviços.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

Caderno de encargos – Aquisição de Serviços para o Projeto de Execução da Empreitada de construção do espaço Incuba.Açores – Laboratório de Experimentação da Administração Pública Regional dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 13.ª
Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.^a

Descrição técnica do contrato

- 1 - O presente caderno de encargos, o qual inclui as especificações técnicas descritas neste caderno de encargos, tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração dos projetos de execução Empreitada de construção do espaço Incuba.Açores – Laboratório de Experimentação da Administração Pública Regional dos Açores, Concelho de Angra do Heroísmo.
- 2 - A prestação de serviços compreende as várias fases do projeto – nos termos e situação prevista no n.º 2 da cláusula 1.^a – que inclui a programação, coordenação do Projeto e a elaboração das seguintes especialidades:

/ Edifícios:

1. Arquitetura;
2. Estabilidades
3. Redes de água
4. Esgotos e drenagens;
5. Condicionamento Acústico;
6. Comportamento Térmico,
7. Instalação das infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED);
8. Instalações de Utilização de Energia Elétrica (Ficha eletrotécnica / interiores);
9. Segurança contra incêndios em edifícios;
10. Produção energética

/ Arranjos Exteriores:

11. Arquitetura Paisagística;
12. Fundações e Estruturas;
13. Estacionamento e acessos interiores;
14. Rede de esgotos e drenagem de águas pluviais;
15. Iluminação e rede elétrica (exteriores);

/ Geral:

16. Plano de sinalética Inclusiva;
17. Plano de Acessibilidades;
18. Plano de segurança e saúde (PSS);
19. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGR);
20. Mapa de quantidades e estimativa orçamental que incluam todas as especialidades e respetivas medições detalhadas;
21. Emissão de um certificado energético do edifício existente.

- 3 - Acresce a prestação da assistência técnica à fase de execução da obra.

Caderno de encargos – Aquisição de Serviços para o Projeto de Execução da Empreitada de construção do espaço Incuba.Açores – Laboratório de Experimentação da Administração Pública Regional dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 15.ª

Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços

- 4 - O cocontratante deverá disponibilizar os seguintes perfis e com os seguintes requisitos mínimos para execução do contrato:
- a) Os projetos são elaborados em equipa de projeto, constituída apenas por técnicos reconhecidos pelas respetivas Ordens e Associações profissionais, executando tarefas na área das suas qualificações e especializações, nos termos indicados na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;
 - b) A equipa técnica a constituir pelo prestador de serviços deverá ter um coordenador de projeto a indicar na proposta, por escrito, ao Contraente Público, o qual será o único interlocutor junto deste.

Cláusula 16.ª

Substituição das equipas

- 1 - Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à Entidade Adjudicante e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
- 2 - A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
- a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela Entidade Adjudicante;
 - b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
- 3 - Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a Entidade Adjudicante exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 17.ª

Níveis de serviço



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 1 - Concluído o **estudo prévio**, este deverá ser remetido para aprovação, suspendendo-se a contagem do prazo da prestação de serviços, até o mesmo ser reenviado ao coordenador de projeto para correção e/ou desenvolvimento da fase seguinte.
- 2 - Caso o estudo prévio seja devolvido para correções, o projetista dispõe de dez dias úteis para efetuar-las e reenviar o respetivo estudo para aprovação. O tempo que exceder esse período será deduzido do período destinado à elaboração da fase seguinte.
- 3 - Concluído o projeto de execução, este deverá ser remetido para aprovação.
- 4 - O **projeto de execução** poderá ser objeto de revisão, por entidade terceira, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro de 2015.
- 5 - Caso o projeto de execução seja devolvido para correções, o projetista dispõe de vinte dias úteis para efetuar-las e reenviar o projeto para aprovação. A cada dia de atraso, além do prazo contratual definido, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de natureza contratual, nos termos previstos neste Caderno de Encargos.
- 6 - As várias fases do projeto – nos termos e situação prevista no n.º 2 da cláusula 1.ª – deverão ser formalizadas e entregues por forma a constituir um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra e integrar a totalidade dos elementos previstos na SECÇÃO I, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho

Cláusula 18.ª

Planeamento

- 1 - O planeamento da execução dos Projetos compreende:
 - a) a apresentação ao prestador de serviços, pelo contraente público, de quaisquer dúvidas relativas quanto à metodologia de trabalho.
 - b) esclarecimento das dúvidas anteriormente referidas pelo prestador de serviço.
- 2 - O prestador de serviço é o responsável perante o contraente público pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da prestação de serviços.

Caderno de encargos – Aquisição de Serviços para o Projeto de Execução da Empreitada de construção do espaço Incuba.Açores – Laboratório de Experimentação da Administração Pública Regional dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 19.ª

Entregáveis e documentação

- 1 - O cocontratante deve fornecer à Entidade Adjudicante os originais devidamente assinados, de todas as especialidades necessárias à execução do projeto, bem como todos os elementos do projeto em suporte digital.
- 2 - Sempre que o projeto ou respetiva informação de suporte sofram quaisquer alterações, é obrigação do cocontratante fornecer à Entidade Adjudicante as versões definitivas dos documentos em questão, nos moldes referidos no n.º 1.
- 3 - Na fase de Assistência técnica à empreitada, e nos casos abrangidos pelo número anterior, o cocontratante comunica ao empreiteiro e fiscalização a ocorrência das alterações ao projeto de execução, com indicação das peças que, a partir de então, se encontram desatualizadas e não devem ser atendidas em obra, devendo fornecer-lhes os respetivos elementos atualizados e a considerar, após aprovação dos mesmos por parte do gestor do contrato.
- 4 - O cocontratante é responsável por quaisquer prejuízos decorrentes na execução da empreitada, por incumprimento do dever de informação a que se alude no número anterior.
- 5 - Número de Exemplares:
 - a) Após a aprovação das várias fases do projeto – nos termos e situação prevista no n.º 2 da cláusula 1.ª – pela Entidade Adjudicante, deverá ser entregue dois exemplares completos, conforme se discrimina:
 - I. um original em formato físico (papel), assinado, para reprodução;
 - II. um dossier digital (serviço de transferência e armazenamento por internet), digitalmente assinado e com um prazo de validade de 24 meses (permissão para transferir);

b) Formato da Informação

I. Informação em Formato Digital

A informação contida no dossier digital deverá estar organizada numa estrutura em árvore correspondente ao normal conceito de pastas e subpastas, separadas em “01.Peças Escritas” e “02.Peças Desenhadas” e em “01.Editável” e “02.Não Editável”.

Os ficheiros informáticos relativos a cada fase de execução do contrato devem ser:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Textos, em formatos legíveis em Word da Microsoft e em Adobe Reader, ou equivalente (devendo o trabalho final ser entregue nos dois formatos);
- Tabelas não incluídas noutros documentos, em formato legível em Excel da Microsoft e em Adobe Reader (devendo as medições e respetivo orçamento ser entregues nos dois formatos);
- Desenhos, em formatos legíveis em Autocad da Autodesk (DWG e DWF) e em Adobe Reader, ou equivalente (devendo o trabalho final ser entregue nos três formatos).

II. Informação em Formato Físico

As peças escritas dos exemplares a fornecer serão apresentadas em folhas de formato A4 e as desenhadas em folhas de formato, idealmente em A3, ou, não sendo possível, até ao formato A1, devendo ser encadernadas e/ou guardadas em caixas próprias numeradas, identificadas com a designação do Projeto de Execução e do volume respetivo. No início de cada volume deverá ser incluído um índice global do Projeto de Execução e no início de cada documento encadernado deverá ser incluído um índice do volume.

Cláusula 20.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

- 1 - O contraente público nomeará uma equipa de acompanhamento da execução da prestação de serviços, sendo a composição da mesma comunicada ao prestador de serviço.
- 2 - Para além das demais obrigações previstas na lei e no presente Caderno de Encargos, incumbe ainda ao contraente público e à equipa de acompanhamento:
 - a) Prestar e fornecer as informações e os elementos indispensáveis ao início e desenvolvimento da prestação de serviços;
 - b) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento do prestador de serviço, qualquer informação, da parte deste, recebida com a classificação de confidencialidade;
 - c) Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento estabelecidos por forma escrita para a prestação de serviços, nomeadamente quando envolvam terceiros.
 - d) O cocontratante, a cada fase do projeto, deve formalizar e entregar por forma a constituir um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas, nos termos e situação prevista na cláusula 17.ª.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 21.ª

Sanções

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da data de início ou na conclusão do serviço por facto imputável ao prestador de serviço, o contraente público pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente ao valor de 1%o do preço contratual, não podendo o montante total exceder 20% do valor da prestação de serviços;
 - b) Pelo incumprimento de prazos parciais de execução do serviço por facto imputável ao prestador de serviço, é aplicável o disposto na alínea anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade;
 - c) O cocontratante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução do serviço quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e o serviço seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato;
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

PROGRAMA PRELIMINAR



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Identificação da Obra

Na sequência da alteração do edifício existente na Canada dos Melancólicos, em Angra do Heroísmo, com vista à instalação do espaço Incuba Açores, foi elaborado o presente Programa Preliminar

1.1. Localização

O edifício alvo da prestação de serviços para a elaboração Empreitada de construção do espaço Incuba Açores – Laboratório de Experimentação da Administração Pública Regional dos Açores, localiza-se na Canada dos Melancólicos, 9700-121 Angra do Heroísmo, na ilha Terceira.

1.2. Dados do Dono de Obra

Nome: Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Morada: Rua de São João, 47 | 9504-533 Ponta Delgada

Telefone: 296 301 100

Email: srfpap@azores.gov.pt

2. Objetivos da obra

Pretende-se com este projeto a elaboração de uma empreitada de construção do espaço Incuba Açores, através da alteração do edifício existente na Canada dos Melancólicos, em Angra do Heroísmo, ilha Terceira.

Neste projeto são criados laboratórios de experimentação e diversas salas polivalentes. São melhorados os acessos, a zona de entrada, as instalações sanitárias e parte da cobertura que apresenta problemas de infiltração.

São objetivos do Projeto:

2.1. Objetivos gerais

2.1.1. Recuperação das patologias na cobertura de modo a suprimir infiltrações existentes e

evidentes, na zona do edifício que será utilizado pelo espaço Incuba Açores;

2.1.2. Criação de laboratórios de experimentação na zona do auditório – incluindo zona central com bancadas de trabalho que permitem que o auditório seja multifuncional;

2.1.3. Criação de diversas salas polivalentes;

2.1.4. Criação de uma zona de entrada/receção com as condições de segurança e evacuação, previstas na legislação;

Caderno de encargos – Aquisição de Serviços para o Projeto de Execução da Empreitada de construção do espaço Incuba Açores – Laboratório de Experimentação da Administração Pública Regional dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 2.1.5. Criação e/ou recuperação de instalações sanitárias masculinas, femininas e para pessoas com mobilidade reduzida;
- 2.1.6. Criação de uma copa de apoio ao espaço Incuba Açores;
- 2.1.7. Ampliação de parte do edifício para criação de salas polivalentes de apoio ao espaço Incuba Açores;
- 2.1.8. Criação de zonas de arquivo de apoio ao espaço Incuba Açores;
- 2.1.9. Tratamento das patologias relacionadas com humidades existentes no interior do edifício, incluindo pintura geral dos tetos e das paredes interiores;
- 2.1.10. Tratamento ou recuperação das fachadas e dos seus elementos, incluindo pintura.
- 2.1.11. Reparação da fachada na zona do auditório;
- 2.1.12. Aplicação ou reparação e substituição (quando necessário) do pavimento em alguns espaços;
- 2.1.13. Aplicação e/ou substituição de todos os vãos exteriores do edifício, na zona a utilizar pelo espaço Incuba Açores;

2.2. Estrutura

2.6.1. O Projeto deve ainda incluir a avaliação de segurança estrutural do edifício existente e, se necessário, projeto de reforço do mesmo, de acordo com os regulamentos e normas atualmente em vigor.

O projeto deverá ser suportado nos elementos fornecidos e em visitas ao local, a definir e a suportar pelo projetista, que deverá confirmar os elementos fornecidos.

A definição dos espaços deverá ser objeto de discussão permanente entre o dono de obra e a equipa projetista, ficando a sua configuração final dependente da aprovação do mesmo.

3. Características gerais da obra

Esta construção caracteriza-se pela alvenaria em blocos de betão, lajes de betão e cobertura plana.

Os vãos são em alumio sendo necessária a sua substituição por não cumprirem com os atuais requisitos térmicos e acústicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4. Condicionantes

4.1. Exigências de comportamento, funcionamento, exploração e conservação

Admite-se que a obra de reabilitação possa condicionar partes do edifício, mas não poderá interromper, em nenhuma circunstância, o seu funcionamento na totalidade.

5. Estimativa Orçamental

Estima-se que o valor desta empreitada seja de aproximadamente um milhão e cem mil euros.